

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pela instituição **Flow Administradora de Cartões e Serviços de Cobrança Ltda**, na data de 26 de março de 2025 (documento SEI nº 25383280) e pela instituição **PH Card Soluções Financeiras Ltda**, na data de 03 de abril de 2025 (documento SEI nº 25387342) ao edital de **Credenciamento nº 033/2024**, destinado ao **credenciamento de Instituições financeiras ou bancárias e cooperativas, legalmente autorizadas, interessadas na concessão de crédito consignado em folha de pagamento, aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, exceto Companhia Águas de Joinville**. Aos 16 dias de maio de 2025, a Agente de Contratação Aline Mirany Venturi Bussolaro, designada pela Portaria nº 204/2025, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Flow Administradora de Cartões e Serviços de Cobrança Ltda**, inicialmente observou-se que a razão social registrada em quase todos os documentos apresentados é *Flow Serviços de Cobrança e Cadastro Ltda*. Entretanto o documento Instrumento Particular de Alteração e Consolidação ao Contrato Social registra a seguinte alteração: *"(...) decidem alterar a denominação social da sociedade para FLOW ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., passando a Cláusula Primeira a ter a seguinte nova redação: "Cláusula Primeira: A Sociedade girará sob o nome empresarial de FLOW ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA (...)"* Ainda verificou-se que, a instituição deixou de apresentar a Prova de Cadastro de Contribuinte do ICMS (Fazenda Estadual) ou declaração de que não recolhe tributos, a Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a Declaração de que não possui em seus quadros servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal e a Declaração do responsável pela operacionalização junto ao Município, deixando de atender ao subitem 3.2, alíneas "d", "l", "m" e "n" do edital. A instituição juntou Contrato de Prestação de Serviço de Correspondente no País, onde a Contratante é a empresa UY3 Sociedade de Crédito Direto S.A. e a instituição participante deste processo é a Parceira 3. Expõe que a instituição que detém autorização concedida pelo Banco Central para operações financeiras, seria a UY3 Sociedade de Crédito Direto S.A. Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, certidão expedida pelo Banco Central, na qual obteve a informação de que *"FLOW ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA (CNPJ 00.325.064/0001-62) foi autorizado(a) a funcionar por este Banco Central até 16/6/2020, quando ocorreu o cancelamento da sua autorização para funcionamento como entidade supervisionada por esta autarquia."* (documento SEI nº 25421066). Ante ao exposto, a participante não atende ao subitem 3.2, alínea "o" do edital. Por fim, em análise ao estatuto social e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, não identificou-se atividade compatível com o objeto do presente credenciamento. Ante ao exposto, a proponente deixa de atender a exigência estabelecida no subitem 2.3.6 do instrumento convocatório. Ademais, não foi possível certificar a assinatura digital no Pedido de Credenciamento. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Neste contexto, poderia ser realizada diligência, para manifestação da participante. Todavia, tal ato prejudicaria o andamento do processo, em razão do não atendimento das exigências editalícias. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. **PH Card Soluções Financeiras Ltda**, verificou-se que a instituição deixou de apresentar a Solicitação formal de Credenciamento, a Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a Declaração de que não possui em seus quadros servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal e a Declaração do responsável pela operacionalização junto ao Município, deixando de atender ao subitem 3.2, alíneas "a", "l", "m" e "n" do edital. Ainda, verificou-se que a Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ apresentado, foi emitido há mais de 90 dias e a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa, emitido pela Procuradoria da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, estava vencida. Considerando o subitem 4.1.4 do edital, *"O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, a Agente de Contratação realizou a consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa (documento SEI nº 25387352). Desta forma, restou atendido o subitem 3.2, alíneas "c" e "g" do edital. A instituição juntou Contrato de Prestação de Serviço de Correspondente no País, onde a Contratante é a empresa UY3 Sociedade de Crédito Direto S.A. e a Contratada é instituição participante deste processo. Expõe que a instituição que detém autorização concedida pelo Banco Central para operações financeiras, seria a UY3 Sociedade de Crédito Direto S.A. Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, a Agente de Contratação realizou consulta, emissão e juntou aos autos do presente processo, certidão expedida pelo Banco Central, na qual obteve a informação de que *"PH CARD SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA (CNPJ 51.972.640/0001-02) nunca esteve na condição de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil"* (documento SEI nº 25387352). Ante ao exposto, a participante não atende ao subitem 3.2, alínea "o" do edital. Por fim, em análise ao estatuto social e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, não identificou-se atividade compatível com o objeto do presente credenciamento. Ante ao exposto, a proponente deixa de atender a exigência estabelecida no subitem 2.3.6 do instrumento convocatório. Neste contexto, poderia ser realizada diligência, para manifestação da participante. Todavia, tal ato prejudicaria o andamento do processo, em razão do não atendimento das exigências editalícias. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Deste modo, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Flow Administradora de Cartões e Serviços de Cobrança Ltda**, por não atender as condições de participação estabelecidas nos subitens 2.3.6 e 3.2, alíneas "a", "d", "l", "m", "n" e "o" do edital e **PH Card Soluções Financeiras**

Ltda, por não atender as condições de participação estabelecidas nos subitens 2.3.6 e 3.2, alíneas "a", "l", "m", "n" e "o" do edital. Conforme subitem 4.1.3 do edital, "*A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.*". Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 16/05/2025, às 12:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **25476681** e o código CRC **5ED8B382**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.225114-2

25476681v8